



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 337/2018 – CPL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ E JC
TELECOM SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROVEDOR DE INTERNET.**

1

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Imasa, Poste 140, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.955.538/0001-00, inscrição Estadual nº 15.223.367-9, estabelecida na Rua ou Av. Santa Tereza, nº 95, Bairro Jardim Umuarama, cidade de Redenção/PA, neste ato representado pela representante legal através de Procuração Pública Livro 106, Folhas 172/172 Verso, Primeiro Traslado – Comarca de Redenção – Pará, a Srª **JUCILEIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3160503 SSP/PA e CPF nº 696.802.802-68 Residente e domiciliada na Av. Santa Tereza, nº 75, Complemento da Levis, Setor Jardim Umuarama, Município de Redenção/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme o objeto da Cláusula Primeira, cuja celebração foi precedida da Licitação, Processo nº 035/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 030/2018, julgada no dia 13/04/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, COM PLANO TIPO COMPARTILHADO E DEDICADO, PARA ATENDER A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DESTA MUNICÍPIO.

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços de Provedor de Internet, via rádio ou cabo óptico 24 horas por dia, com cinco (5) links e respectivos IP's de internet dedicado full duplex, velocidade **2 MBPS e 8 MBPS**, e **2 MBPS** compartilhado, sem nenhum custo de instalação e manutenção, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme relação constante do Anexo I (Termo de Referência), na conformidade do Pregão Presencial nº 030/2018 do processo licitatório nº 035/2018, que com seus anexos, integra este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO São condições de execução do presente contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

I - O Recebimento dos serviços de links de internet dedicado Full duplex 2 MBPS, deverão ser através de banda larga ou cabo ótico, com exceção das torres de instalação do equipamentos, serão prestados sem nenhum tipo de despesa extra para a Administração e demais Secretarias, assim como: Instalação, software, hardware, rádios, cabos, plugs, fios e outros provenientes da entrega dos links, nos seguintes locais e quantidades.

II - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor, atender quando chamado, disponibilizar um técnico para a manutenção dos links, para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não fique sem internet, no prazo máximo de 1 hora, sob pena de 10% de multa sobre o contrato.

III - Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

V - Não existindo mais interesse da CONTRATANTE no fornecimento dos produtos aqui pactuados, deverá a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA qualquer indenização ou retenção.

VI - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRATANTE.

IX - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.
- d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do fornecimento dos produtos.
- e) Efetuar o pagamento, de acordo com o previsto neste instrumento.

II - Da CONTRATADA:

- a) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os impostos e custos relativos a taxas e fretes.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento Pelo fornecimento do produto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global previsto e estimado de **R\$ 55.145,00 (-Cinquenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais)**.

I - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura, mensalmente, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, que deverá ser específica para cada órgão solicitante.

II - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

III - Os preços são fixos e irrevogáveis ficando assegurada à **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE**, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto desta licitação está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Redenção, sob os n.ºs:

14 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1515 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12 122.1203.2071 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

12 122.1203.2082 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral.

12.361.0401.2129 – Aplicação do Salário Educação - QSE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de doze (12) meses, podendo ser:

a - prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais;

b - rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção-PA, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de fornecimento parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não fornecimento do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 4º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei nº8.666/93.

§ 1º - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Além das hipóteses previstas nesta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Redenção-Pa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

Redenção - PA, 27 de Abril 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretario Municipal de Educação
CONTRATANTE

JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Jucélia Pereira da Silva
Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

B) _____

RG:

RG: